LEI MUNICIPAL Nº 1.561, DE 20/11/1990

Considera de utilidade pública a Guarda Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerado de utilidade pública a Guarda Mirim de Ponte Nova, tendo em vista o alcance da instituição em favor de menores de 11 a 16 anos.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 20 de novembro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Folha de Ponte Nova em 01.12.1990.